

POLÍTICA  
ANTICORRUPÇÃO  
**idesam**





## **INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA**

### **POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

#### **1. APRESENTAÇÃO**

**1.1.** A publicação da Lei 12.846/13 (Lei Anticorrupção) insere-se no programa do governo brasileiro de combate à corrupção no serviço público. Essa lei reforça o compromisso internacional assumido pela Convenção sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

**1.2.** A Lei Anticorrupção dispõe sobre a responsabilização objetiva, tanto na esfera administrativa como também na civil, das pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos que sejam cometidos em seu interesse ou benefício, contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Essa Lei veio a suprir uma lacuna nas punições que recaíam sobre os agentes públicos (corrompidos) e não atingiam os facilitadores do ato (empresas e demais envolvidos).

**1.3.** O importante, para a configuração dos atos lesivos, é basicamente considerar o disposto no caput do Art. 5º da Lei, ou seja, atentar contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública (nacional ou estrangeira) ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. A Lei apontou as situações fáticas que poderão se configurar em atos lesivos:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou pecuniária a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;



- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem indevida ou pecuniária, de modo fraudulento de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

## **2. DEFINIÇÕES**

**2.1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** Conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado que procuram satisfazer as necessidades da sociedade. É, portanto, a gestão dos interesses públicos por meio da prestação de serviços públicos, sendo dividida em administração direta (União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios) e indireta (autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e eventuais outras constituições de descentralização administrativa).

**2.2. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTRANGEIRA:** Órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

**2.3. AGENTES PÚBLICOS:** O agente político é aquele detentor de cargo eletivo, eleito por mandatos transitórios, como os Chefes de Poder Executivo e membros do Poder Legislativo, além de cargos de Ministros de Estado e de Secretários nas Unidades da Federação, os quais não se sujeitam ao processo administrativo disciplinar.

**2.4. AGENTE PÚBLICO ESTRANGEIRO:** Pessoa que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

**2.5. ARTIGO DE QUALQUER NATUREZA:** Inclui, mas não se limita, a dinheiro ou equivalente, presentes, viagens, entretenimento, refeições, treinamento, contribuições beneficentes e políticas, oportunidade de emprego ou consultoria, apoio à pesquisa, despesas com educação e saúde.



**2.5. LAVAGEM DE DINHEIRO:** Procedimento ilícito usado para disfarçar a origem de recursos ilegais.

**2.7. LICITAÇÃO:** Processo administrativo conduzido por um ente público para escolha de um fornecedor garantindo o princípio constitucional de isonomia. A legislação federal No 8.666/93 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**2.8. FORNECEDORES:** No contexto do IDESAM são considerados fornecedores terceiros contratados e subcontratados, pessoa física ou jurídica.

**2.9. PROGRAMA DE INTEGRIDADE:** Consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

**2.10. VANTAGEM INDEVIDA:** Oferecimento a um agente público ou pessoa física ou jurídica de qualquer natureza com o objetivo de obter favorecimentos, vantagens ou facilitar o andamento de negociações, de atividades ou de operações e ainda obter informações confidenciais.

### **3. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO DO IDESAM**

**3.1.** Estabelece a exigência de que o IDESAM conduza todas as suas atividades com integridade e nos mais elevados padrões éticos, tanto no Brasil quanto no Exterior, com os setores público e privado.

**3.2.** Esta Política Anticorrupção exige o cumprimento do Código de Ética e Conduta do IDESAM e de todas as leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno e corrupção, incluindo, sem limitação, a Lei No 12.846/13 (Lei Anticorrupção) e a Convenção da OCDE que regula o tema.

### **4. DESTINATÁRIOS**

**4.1.** Esta Política se aplica ao IDESAM e demais instituições que venham a ela se coligar, contratados ou subcontratados, pessoa física ou jurídica, assim como a todos os membros do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, Técnica e de Novos Negócios, demais empregados, estagiários e voluntários, além de todos parceiros comerciais e institucionais.



**4.2.** Todos os destinatários desta Política devem conhecer o Programa de Integridade e estudar e aderir formalmente aos princípios e regras desta Política e do Código de Ética e Conduta do IDESAM.

## **5. OBJETIVOS**

**5.1.** A Política Anticorrupção do IDESAM tem por objetivo:

- Estabelecer as diretrizes e responsabilidades do IDESAM que assegurem e reforcem o compromisso da instituição com as práticas preventivas e de combate à corrupção e outros ilícitos assemelhados estabelecidos na legislação em vigor.
- Descrever as regras comportamentais a serem seguidas na condução das atividades desenvolvidas pelo IDESAM, que garantam a conformidade com as leis, em especial, com a Lei Anticorrupção e as regras de prevenção à corrupção e ilícitos assemelhados.

## **6. DIRETRIZES COMPORTAMENTAIS**

**6.1.** Todo destinatário deve observar, estritamente, as diretrizes a seguir:

- Observar o Programa de Integridade, adotar os princípios e regras desta Política e do Código de Ética e Conduta do IDESAM;
- Reprimir a conduta de qualquer destinatário desta Política que, ao interagir com agentes públicos ou com outros em nome do IDESAM, prometa, autorize, ofereça ou conceda, direta ou indiretamente, pagamento de artigo de qualquer natureza objetivando obter, para alcance do objeto da contratação, qualquer vantagem indevida para o IDESAM, para si ou para terceiros;
- Condenar a conduta de qualquer destinatário desta Política que, ao interagir com agentes públicos ou com outros em nome do IDESAM, solicite, exija, aceite ou receba, direta ou indiretamente, pagamento de artigo de qualquer natureza de qualquer pessoa física ou jurídica objetivando obter, para alcance do objeto da contratação, qualquer vantagem indevida para o IDESAM, para si ou para terceiros;
- Denunciar, de forma embasada, as violações à esta Política por qualquer um dos destinatários que cheguem a seu conhecimento para os canais de comunicação definidos no Código de Ética e Conduta do IDESAM, garantindo-se o anonimato do denunciante;
- Agir proativamente para que, na condução de suas atividades, o IDESAM sempre tome decisões baseadas na integridade e na ética, não admitindo:
  - Qualquer forma de corrupção, extorsão ou fraude;



- Qualquer prática de apropriação indébita, falsificação, falsidade ideológica, evasão fiscal ou outras práticas desleais e ilícitas;
- Qualquer forma de incentivo ilícito como oferecer e aceitar propinas e suborno;
- Falsificação de documentos, relatórios, registros financeiros e estruturação de transações com o objetivo de burlar os processos de aprovação e demais controles internos.

## **7. SINAIS DE ALERTA**

**7.1.** Todos os destinatários desta Política, devem, antecipadamente à conclusão de uma relação ou a qualquer momento durante a sua vigência, estar atentos aos seguintes fatores de risco que podem representar facilidades ou sugerir que há prática dos atos lesivos tratados na legislação em vigor e, especificamente, na Lei 12.846/13:

- Atividades que envolvam países cujas leis não condenem objetivamente atos de corrupção ou ilícitos assemelhados;
- Atividades que envolvam localidades conhecidas como paraísos fiscais;
- Qualquer tipo de pagamento ou recebimento realizado em espécie (dinheiro);
- Descrições pouco específicas e subjetivas de receitas e despesas que gerem dificuldades relativas à identificação da origem e destino dos valores envolvidos;
- Operações em que não há clareza quanto à finalidade e de estrutura muito complexa e pouco usual;
- Proposta de valor monetário referente à remuneração de uma atividade acima da previsão dos custos para alcance do objeto contratado;
- Sucessivos pedidos de alterações de escopo com consequente descaracterização do objeto e objetivo inicial da possível contratação;
- Enquanto no processo de contratação, proposta de pagamentos e recebimentos em localidades muito diferentes daquela onde a atividade irá se desenvolver ou que apresentem algum tipo de concentração atípica;
- Falta de comprovação do controle administrativo e societário do contratante ou contratado e de suas responsabilidades;



- Restrições do cliente, fornecedor, doador ou patrocinador à participação de mais de um representante do IDESAM em reuniões ou outros tipos de contatos, o que pode caracterizar a busca pelo contato privado e assim facilitar o oferecimento de vantagem indevida ou pecuniária e/ou fraude;
- Responsáveis pelo cliente, fornecedor, doador ou patrocinador com histórico de violações jurídicas de qualquer natureza;
- Insistência pela contratação ou recomendação, por parte de algum envolvido na atividade ou responsável por ela, de pessoas com vínculos funcionais ou parceiros comerciais sem os conhecimentos e competências adequadas à necessidade da atividade em desenvolvimento;
- Clientes, fornecedores, doadores, patrocinadores ou parceiros comerciais recém constituídos, sem histórico ou formados com a exclusiva finalidade de participar da atividade em desenvolvimento;
- Existência de vínculos entre as partes envolvidas em uma atividade quando a relação deve ser cuidadosamente avaliada, a fim de se assegurar que não exista conflito de interesses;
- Resistência à assinatura dos termos de adesão previstos nesta Política que, por sua vez, tem o objetivo de comprovar o grau de aderência do signatário à conformidade com a legislação de anticorrupção.

## **8. CONTRATAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E OBTENÇÃO DE LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES E PERMISSÕES**

**8.1.** O IDESAM não permite que qualquer pessoa em seu nome busque ou ofereça vantagens em contratações junto à administração pública ou com o intuito de apressar ou viabilizar a obtenção de licenças, autorizações e permissões, devendo, os empregados do IDESAM, garantir que não aconteça qualquer oferecimento ou recebimento de vantagem indevida, preferindo-se, sempre que possível, que as tratativas sejam realizadas na presença de mais de um representante do IDESAM e mais de um agente público.

## **9. EVENTUAIS FISCALIZAÇÕES**

**9.1.** As eventuais fiscalizações que o IDESAM possa vir a sofrer devem ser acompanhadas diretamente por um dos diretores, durante todo o tempo que durerem.

**9.2.** Em hipótese alguma deve-se criar embaraços às ações dos fiscalizadores, bem como oferecer vantagens indevidas ou pecuniárias, ou ainda ceder a solicitações com o objetivo de influenciar nos resultados.



## **10. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS, SEUS FAMILIARES OU PESSOAS RELACIONADAS**

**10.1.** A contratação de servidores públicos, familiares ou ex-assessores somente ocorrerá se não houver disposição legal que impeça e deve ocorrer somente em função das qualificações técnicas, nunca com o intuito de obter qualquer forma de vantagem, benefício ou favorecimento.

**10.2.** Assim como os demais candidatos, servidores públicos, seus familiares ou ex-assessores de servidores públicos devem seguir o processo de recrutamento e seleção sem benefício de qualquer natureza e as contratações devem ocorrer em face de real necessidade e de vaga pré-existente.

**10.3.** A Contratações de ex-servidores devem ser realizadas com a aprovação e formalização do Conselho Administrativo, após verificada a existência de algum tipo de quarentena exigida pela Administração Pública onde o candidato exercia seu cargo.

## **11. RELACIONAMENTO COM PARCEIROS COMERCIAIS, FORNECEDORES, DOADORES, PATROCINADORES OU CLIENTES**

**11.1.** Tendo em vista a possibilidade do IDESAM ser responsabilizado objetivamente pelas ações de terceiros contratados para atuar como seu parceiro institucional ou fornecedor implica na necessidade de se obter informações mínimas e suficientes a se avaliar a sua integridade e conduta.

**11.2.** Deve-se especialmente avaliar possíveis vinculações societárias, administrativas e familiares entre o cliente, doador, patrocinador, fornecedor ou o parceiro comercial com um agente público. Em qualquer situação deve-se buscar afastar a possibilidade de uma vantagem indevida ou pecuniária, ou ainda conflito de interesses.

**11.3.** Todos os contratos firmados com clientes, doadores, patrocinadores, fornecedores ou parceiros comerciais possuem cláusulas que atestam a existência de práticas e de controles que coíbam atos de corrupção e lavagem de dinheiro e atestam o compromisso do terceiro com a legislação, em especial a Lei anticorrupção.

**11.4.** Todos os clientes, doadores, patrocinadores ou fornecedores do IDESAM devem assinar o termo de aceitação do Código de Ética e Conduta.

## **12. PAGAMENTOS EM GERAL**

**12.1.** Os pagamentos devem seguir as normas internas do IDESAM e as disposições contratuais, bem como, devem ser tomados os seguintes cuidados:

- Somente serão realizados pagamentos em conta bancária em nome da Pessoa Jurídica contratada ou, excepcionalmente, no caso de contratação de Pessoa Física, em conta



corrente de sua titularidade, sendo vedado pagamentos em dinheiro ou via documento ao portador;

- Não devem ser realizados pagamentos em conta bancária em país distinto daquele onde foi prestado serviço, ou ainda, em país em que o parceiro não possua sede ou filial, ou ainda em praças bancárias qualificadas pelo Banco Central do Brasil como paraísos fiscais;
- Será requerido comprovante com o valor real do serviço prestado e demais informações necessárias para o devido registro da operação.

### **13. CONTRIBUIÇÕES, PATROCÍNIOS E DOAÇÕES**

**13.1.** Qualquer contribuição, patrocínio e doação, bem como outras ofertas de similar natureza, só podem ser aceitas em nome do IDESAM após avaliação prévia do Conselho de Administração, com vista a avaliar algum fator ilícito ou de risco na oferta.

**13.2.** Em hipótese alguma podem ser aceitos contribuições, patrocínios e doações em troca de vantagens indevidas, tanto de empresas públicas quanto de privadas, sejam ela nacionais ou estrangeiras.

**13.3.** Contribuições, patrocínios e doações recebidos serão contabilizados de acordo com os princípios contábeis aceitos, a legislação em vigor e sua utilização documentada a fim de evidenciar a aplicação para o que foram destinados.

### **14. CONFLITOS DE INTERESSES**

**14.1.** O IDESAM exige atenção de todos os destinatários desta Política para que fiquem atentos e evitem qualquer interação com agentes públicos que possa ser identificada por conflito de interesses, situações essas caracterizadas pela impossibilidade de atestar a imparcialidade nos julgamentos e decisões ou algum tipo de vantagem indevida ou pecuniária.

**14.2.** Em qualquer situação em que existam dúvidas sobre a presença de conflitos deve-se recorrer ao canal indicado no Código de Ética e Conduta do IDESAM.

### **15. LAVAGEM DE DINHEIRO**

**15.1.** O IDESAM exige de todos os destinatários desta Política que sigam as seguintes regras:

- Realizem pagamentos para fins comerciais legítimos e autorizados por lei decorrentes de motivos comerciais genuínos;
- Garantam que o objeto e objetivo da contratação não tenha chances de ser utilizado para práticas ilícitas;



- Rejeitem qualquer pagamento ou vantagem indevida ou pecuniária, por qualquer motivo, que visem à celebração, manutenção ou garantia de um relacionamento institucional com ou para o IDESAM.

## **16. REGISTROS CONTÁBEIS**

**16.1.** Todo e qualquer pagamento ou recebimento realizado em nome do IDESAM deve conter informações suficientes à sua identificação e fundamentação de modo que a qualquer tempo seja possível analisá-las em detalhes e monitorá-las.

## **17. CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO**

**17.1.** Todo e qualquer contrato jurídico do IDESAM deve incluir cláusulas anticorrupção, sendo de responsabilidade de todo e qualquer destinatário desta Política garantir a inclusão dessas cláusulas e a comunicação de seu teor para os terceiros envolvidos.

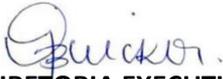
## **18. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

**18.1.** Todos os destinatários desta Política, ao identificar uma situação de risco relacionada a Lei Anticorrupção e demais normas de conteúdo similar, têm a responsabilidade de comunicar o fato para o Comitê de Ética e Ouvidoria.

**18.2.** O IDESAM cuidará para que nenhuma pessoa que venha a comunicar um fato ou suspeita se sinta perseguido ou venha a sofrer qualquer tipo de retaliação. Caso isso venha ocorrer, o Comitê de Ética e Ouvidoria tomará as medidas disciplinares, proporcionais à gravidade da transgressão.

**18.3.** A fim de divulgar seu conteúdo e capacitar o público-alvo desta Política, o IDESAM possui iniciativas de treinamento regular, promovido pela coordenadoria de Recursos Humanos.

Manaus/AM, 18 de julho de 2019.

  
**DIRETORIA EXECUTIVA**